



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**SINDICATO DOS MUNICIPALÁRIOS DE PORTO ALEGRE - SIMPA**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o n. 90.856.709/0001-86, com sede na rua João Alfredo n. 61, em Porto Alegre (RS), CEP 90050-230, por seus/suas procuradores/as, vem, amparado nos artigos 37 e 127 da Constituição Federal, no artigo 107 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, no artigo 1º da Lei Complementar n. 7.669/1982, e na Lei 8.429/1992, propor a presente

#### **REPRESENTAÇÃO**

por possível ato de improbidade administrativa contra **RODRIGO MACHADO COSTA**, brasileiro, servidor público do Município de Porto Alegre, licenciado, com endereço profissional na Rua Gen. João Manoel, n. 50, 1º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre (RS), CEP 90010-030; **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Montevideo, n. 10, Centro Histórico, em Porto Alegre (RS), CEP 90010-170; **ICATU SERVICOS DE ADMINISTRACAO PREVIDENCIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 34.138.610/0001-78, com sede na Av. Oscar Niemeyer, 2000, Blc 1/Sal 1801, Santo Cristo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.220-297 e; **GRID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 17.203.539/0001-40, com sede na Av. Paulista, 1274, 22º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01310-100, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados:



---

**DOS FATOS**

---

Em atenção à Emenda Constitucional n. 103/2019, que determinou a instituição de previdência complementar para os regimes próprios de previdência federal, estaduais e municipais, editada a Lei Complementar 913/21, que instituiu o Regime de Previdência Complementar (RPC) para os servidores públicos titulares de cargo efetivo de Porto Alegre, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre (Dopa) em 23/09/2021.

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar e dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Porto Alegre, suas autarquias e fundações de direito público (RPC/POA).

(...)

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar os instrumentos necessários à instituição do plano de previdência complementar aos servidores municipais, por meio de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou por plano próprio.

De início, já causa estranheza que empresa responsável por gerir a previdência dos servidores públicos de Porto Alegre seja contratada a partir de processo seletivo, nos termos do artigo 17 dessa Lei Complementar, e não por meio de um dos procedimentos mais complexos previstos no artigo 22 da Lei 8.666/1993:

Art. 17. A escolha da EFPC responsável pela gestão do regime de previdência complementar será precedida de processo seletivo público conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade, indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.



Parágrafo único. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

Pois bem, publicado o tal diploma legal, no dia 13 de dezembro de 2021, divulgada a Designação de protocolo n. 344615 (publicada no Diário Oficial no dia subsequente) que:

“DESIGNA os membros abaixo elencados para, sob a Coordenação do primeiro, constituírem Grupo de Trabalho (GT) para seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), em conformidade com o artigo 17 da Lei Complementar nº 913, de 22 de setembro de 2021, a contar da publicação desta, através da Portaria 675, de 10/12/2021 (Processo 21.0.000034599-4).”

Dentre tais membros constava Rodrigo Machado Costa, matrícula 331937, então Diretor Geral do PREVIMPA, na condição de membro titular da mesma.

O Edital do processo seletivo está disponível no endereço eletrônico [https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/filefield\\_paths/Edital\\_%20Sele%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica%20EFPC\\_01%202021.pdf](https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/filefield_paths/Edital_%20Sele%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica%20EFPC_01%202021.pdf).

Para que se perceba a seriedade da atribuição da mesma, em 31 de dezembro de 2021, os recursos da entidade dos municipais aplicados em fundos de investimento somavam R\$ 3.263.653.768,48, equivalente a quase 4% do PIB do Município<sup>1</sup>.

Publicado em edição extra do Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) (Edição 6718 – divulgada em 16/03/22, publicado 17/03/22), o mesmo Grupo de trabalho manifestou:

“O GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (GT/RPC), torna público o resultado final do Processo de Seleção, na forma dos itens 8.5 e 8.6 do Edital, conforme abaixo:

**VENCEDORA: ICATU Fundos de Pensão.** [grifo nosso]

Suspeitosamente, no mesmo dia de tal divulgação (porém na edição regular do DOPA), o já mencionado servidor viu publicada a Portaria sob protocolo de n. 354472 lhe concedendo “Licença para Tratamento de Interesse Particular”, com base no artigo 141, inciso

---

<sup>1</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/porto-alegre/pesquisa/38/47001?tipo=ranking>



VII; 160, 161 e 162 da Lei Complementar 133, de 31 de dezembro de 1985, através da Portaria 069 de 14/03/2022 (Processo 22.13.000000949-9)".

Dias depois, o servidor licenciado passou a constar como "Agente Autônomo de Investimentos na Grid Investimentos", como se vê, entre outros, na sua rede social laboral LinkedIn<sup>2</sup>.

Note-se que, subsidiária da **Icatu (vencedora do pleito) consta no portfólio da Grid Investimentos**, claro indício de configuração de grupo econômico.

O fato, que pode ser caracterizado no mínimo como suspeito, foi denunciado no sítio eletrônico do Brasil de Fato [Fato \(https://www.brasildefatores.com.br/2022/04/08/oposicao-quer-discutir-instalacao-de-cpi-para-investigar-o-previmpa#.YlCvmlZZDN8.whatsapp\)](https://www.brasildefatores.com.br/2022/04/08/oposicao-quer-discutir-instalacao-de-cpi-para-investigar-o-previmpa#.YlCvmlZZDN8.whatsapp).

Entrevistado pelo portal Brasil de Fato<sup>3</sup>, o servidor nunca negou os fatos, limitando-se a dizer que não havia ferido o Código de Ética ao qual está subordinado "em absoluto, não" (nas palavras do mesmo). Os demais envolvidos não responderam aos questionamentos da mesma reportagem.

Diante do exposto, as suspeitas que se colocam contra o pleito (como um todo), e da possibilidade de utilização da máquina pública para auferir vantagens particulares a partir de eventual favorecimento no processo seletivo não parecem ser levianas, existindo a franca possibilidade de afronta aos princípios do art. 37 da CF/88, especialmente o da moralidade, e à legislação ética municipal.

Estando todos atos em completo desacordo com os princípios constitucionais e legislações que regem a Administração Pública, necessária instauração de inquérito por parte deste Ministério Público para que seja aferida a legalidade dos fatos.

---

## DO DIREITO

---

Nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, do artigo 107, da Constituição Estadual e do artigo 1º da Lei Complementar nº 7.669/1982, o Ministério Público,

---

<sup>2</sup> <https://br.linkedin.com/in/rodrigo-costa-7a2665136>

<sup>3</sup>

<https://www.brasildefatores.com.br/2022/04/07/atuacao-de-ex-diretor-da-previdencia-municipal-sinaliza-conflito-de-interesses>



como órgão de controle da administração pública, combatente à improbidade administrativa e fiscalização dos serviços de relevância pública, é o órgão competente para averiguar as ações do Executivo Municipal, a fim de evitar o comprometimento do interesse coletivo.

Entre tantos indícios de condutas danosas à coisa pública, podemos começar pela Lei n. 8.666/93 (“Lei de Licitações”):

Art. 3º A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta **mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em **estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, **nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991... [grifo nosso]

Imprescindível averiguar se não houve benefício ao grupo selecionado em troca de contratação do servidor que integrava o grupo que coordenava o certame.

Ainda que as irregularidades deste pleito terminassem aqui (o que não é o caso, como veremos adiante), a simples aparência de favorecimento da empresa selecionada no pleito, por servidor posteriormente contratado por sua controladora, merece a mais minuciosa investigação!

Que não descarte essa Promotoria pleitear pela declaração de nulidade do certame como um todo!

Na sequência, podemos ver como o Decreto Municipal n. 21.071/21, que Institui o ‘Código de Ética, de Conduta e de Integridade dos Agentes Públicos e da Alta Administração do Município de Porto Alegre’ fora completamente transgredido pelo servidor.



Flagrante como o servidor em questão violou diversos dos “Princípios e Valores Fundamentais” previstos no artigo 6º do decreto em questão, não limitados a, mas incluindo: ética (inciso I), integridade (II), transparência (III), impessoalidade e legalidade (IV), dignidade e decoro no exercício de suas funções (V), boa-fé e a consciência dos princípios morais (VI), lealdade às instituições (VII), compromisso com o interesse público (IX), entre outros.

Entre as “Condutas Éticas Fundamentais” do artigo 7º do mesmo, o servidor demonstra cometer outro “combo” de violação, por exemplo (mas não exaustivamente) as dos inciso: II - ser íntegro; VII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as às autoridades competentes; XVI - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, na forma da LEI; XVII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais; XIX - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos; XXI - observar as normas regulares e regulamentos, exercendo com estrita moderação às prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos; XXII - relatar imediatamente ao seu superior, ou se afastar da função nos casos em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do Município ou de terceiros perante a Administração; XXV - zelar pela imagem institucional do Município; entre outros.

No artigo 8º ainda temos diversas outras vedações ao Agente Público que parecem ter sido feridas neste episódio, como os seguintes incisos: I - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética, de Conduta e de Integridade ou legislação correlata à Administração Pública Municipal; **IV - usar o cargo, função ou emprego para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem; bem como em situações que configurem abuso de poder ou práticas autoritárias;** VIII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de outrem, salvo em defesa de direito; IX - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público; entre outros.



No Capítulo VI do decreto, nomeado “Do Conflito de Interesses”, novo conjunto de violações é perceptível! Prevê o Art. 12:

**Art. 12. Ocorre conflito de interesse quando o interesse particular, seja financeiro ou pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do agente público em seu cargo, emprego ou função.**

**§ 1º Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência, das atividades desempenhadas pelo agente público em seu cargo, emprego ou função, em benefício:**

**I - do próprio agente;**

II - de parente até o segundo grau civil;

III - de terceiros com os quais o agente mantenha relação de sociedade;

IV - de organização da qual seja sócio, diretor, administrador, preposto ou responsável técnico.

**§ 2º Os agentes públicos têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público... [grifo nosso]**

Para resguardar a administração, a lei é bastante diligente em apresentar salvaguardas que prezam pela lisura da conduta dos servidores:

**Art. 17. Pelo prazo de 6 (seis) meses após o término do vínculo o agente público NÃO poderá:**

**I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo ou função que ocupava;**

II - prestar consultoria à pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

**III - aceitar cargo de administrador, conselheiro ou estabelecer vínculo contratual ou empregatício com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento institucional. [grifo nosso]**



Pode-se, analogamente, aplicar, ainda, a Lei n. 12.813/13 que “Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego”; embora tratado do serviço público Federal, na falta de Lei com mesmo teor no âmbito municipal, tolera-se sua aplicação.

Por base nesta última lei, ainda que a Grid e a Icatu não formassem parte de uma rede interligada de interesses, ainda seria inegável o conflito de interesses deste servidor:

### CAPÍTULO III

#### DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - **no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração,** destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

Para além dos códigos éticos específicos deste ou daquele ente federal, os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade são deveres dos agentes públicos pela “Lei de Improbidade Administrativa” (Lei n. 8.429/92), *in verbis*:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia **são obrigados a velar pela estrita observância** dos princípios de



legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Neste tocante:

Ressalte-se que restará configurada a improbidade administrativa na hipótese de violação de violação a todo e qualquer princípio, expresso ou implícito, aplicável à Administração Pública.

(...)

Além dos princípios enumerados no art. 37 da CRFB (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), a Administração deve observar outros princípios expressa ou implicitamente reconhecidos pelo ordenamento jurídico (razoabilidade, proporcionalidade, finalidade pública, continuidade, autotutela, consensualidade/participação, segurança jurídica, confiança legítima, boa-fé, dentre outros).<sup>4</sup>

Especialmente acerca do princípio da impessoalidade, o festejado Celso Antônio Bandeira de Mello leciona:

Nele se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia. Está consagrado explicitamente no art. 37, *caput*, da Constituição. Além disso, assim como "todos são iguais perante a lei" (art. 5º, *caput*), a *fortiori* de sê-lo perante a Administração.<sup>5</sup> [grifo nosso

A contratação (e, conseqüentemente, benefício econômico) do servidor pelo grupo que se sagrou vitorioso em processo de escolha no qual influía traz a necessidade de averiguar se não houve favoritismo do mesmo, em violação à isonomia e à moralidade administrativa.

Preceitua, com efeito, o art. 11 da Lei de Responsabilidade Administrativa, que constitui ato de improbidade administrativa aquele *que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade,*

---

<sup>4</sup> NEVES, Daniel A. e OLIVEIRA, Rafael C., *Manual de Improbidade Administrativo, Direito Material e Processual*. São Paulo, Editora Método, 2012, p. 89

<sup>5</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 117.



*imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições.* Nesse sentido, a licença para que o agente público seja contratado por empresa que possa ter se beneficiado de ação sua configura claro desvio de finalidade e malferimento à impessoalidade com prejuízo à coisa pública.

Evidente, então, que o servidor parece ter violado a ética e a integridade no serviço público ao participar de certame que selecionou gestora de fundos do município e, na sequência, ir trabalhar na mesma área. Pior ainda por serem a empresa contratante tão intrinsecamente ligada à selecionada na disputa da qual o servidor desempenhou função primordial na escolha.

Tal ilegalidade contamina TODO o processo seletivo em tela, devendo este também ser investigado e, eventualmente, declarado nulo.

Diante de indícios de tantas ilegalidades, cabe ao *parquet*, além da promoção de ação judicial para responsabilização das ilegalidades aqui expostas, requerer a abertura de investigação judicial para apurar eventual favorecimento no processo seletivo, zelando pela lisura e igualdade do pleito e pelo cumprimento das legislações licitatória e de ética funcional, em defesa dos princípios da administração e da justiça e, especialmente, verificar eventual dano ao erário.

---

#### DO PEDIDO

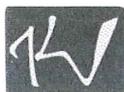
---

DIANTE DO EXPOSTO, requer a apuração dos fatos acima descritos e a propositura das medidas judiciais cabíveis.

São os termos em que se espera deferimento.

Porto Alegre, 11 de abril de 2022.

**Lúcia Helena Villar Pinheiro,**  
**OAB/RS 52.730**



## PROCURAÇÃO

**SINDICATO DOS MUNICIPALÍRIOS DE PORTO ALEGRE – SIMPA**, inscrito no CNPJ sob o n. 90.856.709/0001-86, com sede na Rua João Alfredo, n. 61, em Porto Alegre (RS), CEP 90050-230, neste ato representado por sua Diretora **CINDI REGINA SANDRI**, brasileira, divorciada, servidora pública aposentada, inscrita no CPF sob o n. 580.156.800-00, por este instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus procuradores **LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o n. 52.730, **LEONARDO KAUER ZINN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n. 51.156, **EDUARDO PIMENTEL PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n. 75.002, **CLÁUDIA CASTANHO DUTRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob n. 96.550 e, **DANIEL SEVERO SCHIITES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob n. 113.866, integrantes da sociedade **KAUER, VILLAR & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RS sob o n. 1.715 e no CNPJ/MF sob o n. 04.764.622/0001-47, endereço eletrônico [kauervillar@kauervillar.adv.br](mailto:kauervillar@kauervillar.adv.br), com sede em Porto Alegre(RS), na Rua Corrêa Lima, nº 38, bairro Santa Tereza, CEP 90850-250, onde recebem intimações, para o fim especial de apresentar representação ao Ministério Público acerca de seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, para o que concede os poderes constantes das cláusulas *ad judicium* e *extra judicium*, podendo atuar em qualquer instância ou Tribunal, da esfera administrativa ou judicial, bem como os especiais de receber citações e intimações judiciais e extrajudiciais, transigir, desistir, firmar termos de compromisso, acordar, levantar suspeições, e todos os demais que se façam necessários ao bom e completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecê-lo, com ou sem reserva de poderes.

Porto Alegre (RS), 11 de abril de 2022.

**CINDI REGINA SANDRI – DIRETORA**  
**Sindicato dos Municipários de Porto Alegre - SIMPA**

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO SIMPA  
TRIÊNIO 2019/2022**

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 19h, na sede do Sindicato dos Municípios de Porto Alegre – Simpa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 90.856.709/0001-86, sita à rua João Alfredo 61, nesta Capital, reuniram-se os/as Municípios/as para a posse da nova Diretoria do SIMPA, eleita para o triênio 2019/2022, com início de mandato em 28 de outubro de 2019 e término em 28 de outubro de 2022. Os trabalhos foram integralmente conduzidos pela Comissão Eleitoral, composta por **Eduardo Woltmann**, brasileiro, solteiro, funcionário público, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, inscrito no CPF 011.763.690-83 e RG 3079591248 – SSP/RS, residente e domiciliado em Canoas (RS); **Elisabete Tomasi**, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, inscrita no CPF 381.660-200-25 e RG 1009557214 – SSP/RS, residente e domiciliada nesta Capital; **Helena Hartke de Oliveira**, brasileira, divorciada, funcionária pública aposentada, inscrita no CPF 168.031.080-15 e RG 5016358235 – SSP/RS, residente e domiciliada nesta Capital; **Jailson Bueno Prodes**, brasileiro, em união estável, funcionário público, lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF 404.606.570-20 e RG 9018379843 – SSP/RS, residente e domiciliado nesta Capital; **João Luiz Braga**, brasileiro, solteiro, funcionário público, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte – SMDSE, inscrito no CPF 461.512.220-91 e RG 1035403029 – SSP/RS, residente e domiciliado em Canoas (RS); **Laésio Machado**, brasileiro, divorciado, funcionário público, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, inscrito no CPF 665.585.300-15 e RG 2052525272 – SSP/RS, residente e domiciliado nesta Capital; **Maria Eulalia Pereira Nascimento**, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, inscrita no CPF 257.584.460-68 e RG 7015750099 – SSP/RS, residente e domiciliada nesta Capital; **Marcos Henrique Hahn Calvete**, brasileiro, casado, funcionário público, lotado no Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE, inscrito no CPF 677.016.630-53 e RG 3048049807 – SSP/RS, residente e domiciliado nesta Capital. A eleição ocorreu em dois turnos, nos períodos de 25 a 27 de setembro, em primeiro turno, e de 14 a 16 de outubro de 2019, em segundo turno. No primeiro turno, foram 3.389 (três mil, trezentos e oitenta e nove) votantes, sendo 1.431 (mil, quatrocentos e trinta e um) votos para a **Chapa 01 - Unidade Municipal Pra Lutar**; 1.154 (mil, cento e cinquenta e quatro) votos para a **Chapa 2 – União e Luta: Enraizar o Simpa nos Locais de Trabalho - Oposição Unificada**; 772 (setecentos e setenta e dois) votos para a **Chapa 3 – Avançar as Lutas - Pelos servidores, pelos serviços públicos, pela cidade e pela democracia**; 17 (dezesete) votos brancos e 15 (quinze) votos nulos. No segundo turno, foram 3.347 (três mil, trezentos e quarenta e sete) votantes, sendo 1.901 (mil, novecentos e um) votos para a **Chapa 1 – Unidade Municipal Pra Lutar**; 1.400 (mil e quatrocentos) votos para a **Chapa 2 – União e Luta: Enraizar o Simpa nos Locais de Trabalho - Oposição Unificada**; 26 (vinte e seis) votos nulos e 20 (vinte) votos brancos, de um total de 8.858 (oito mil, oitocentos e cinquenta e oito) sócios aptos a votar. Foi eleita a **Chapa 01 - Unidade Municipal Pra Lutar**, com a seguinte nominata: **Diretor Geral Jonas Tarcísio Reis**, brasileiro, solteiro, funcionário público, lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF 017.306.320-92 e RG 6093199013 – SSP/RS, residente e domiciliado nesta Capital; **Diretor Geral João Ezequiel Mendonça da Silva**, brasileiro, solteiro, funcionário público, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, inscrito no CPF 557.834.490-91 e RG

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Prenotado 09/08/2019 q 2º  
de Prot.

7038053315 – SSP/RS, residente e domiciliado nesta Capital; **Diretor Geral Alexandre Dias Abreu**, brasileiro, casado, funcionário público, lotado Departamento de Água e Esgotos – DMAE, inscrito no CPF 509.135.730-00 e RG 8042905441 – SJS/RS, residente e domiciliado nesta Capital; **Diretora Administrativa Luciane Pereira da Silva**, brasileira, solteira, funcionária pública, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF 676.428.530-68 e RG 7034274014 – SSP/RS, residente e domiciliada nesta Capital; **Diretora Administrativa Adjunta Daniela Fernandes de Almeida Coelho**, brasileira, solteira, funcionária pública, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CPF 967.864.180-15 e RG 5071573661 – SSP/RS, residente e domiciliada em Viamão/RS; **Diretor Financeiro Luís Fernando de Fraga Silva**, brasileiro, divorciado, funcionário público, lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF 386.954.050-87 e RG 1020833917 – SSP/RS, residente e domiciliado nesta Capital; **Diretora Financeira Adjunta Fabiane Borges Pavani**, brasileira, casada, funcionária pública, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF 519.714.100-04 e RG 6037919724 – SSP/RS, residente e domiciliada nesta Capital; **Diretora de Comunicações Cindi Regina Sandri**, brasileira, divorciada, funcionária pública aposentada, inscrita no CPF 580.156.800-00 e RG 1019308401 – SSP/RS, residente e domiciliada nesta Capital; **Diretor Adjunto de Comunicações Glauco Marcelo Aguilar Dias**, brasileiro, divorciado, funcionário público, lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF 366.933.400-91 e RG 1019574101 – SSP/RS, residente e domiciliado nesta Capital; **Diretor de Formação Sindical Edson Zomar de Oliveira**, brasileiro, divorciado, funcionário público, lotado Departamento de Água e Esgotos – DMAE, inscrito no CPF 335.812.310-34 e RG 3004435479 – SSP/RS, residente e domiciliado nesta Capital; **Diretora Adjunta de Formação Sindical Naiara Chaves Vieira**, brasileira, divorciada, funcionária pública, lotada na Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC, inscrita no CPF 785.255.000-20 e RG 1040583351 – SSP/RS, residente e domiciliada nesta Capital; **Diretora de Assuntos Jurídicos Silvana Brazeiro Conti**, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, inscrita no CPF 424.833.010-53 e RG 6026393428 – SSP/RS, residente e domiciliada nesta Capital; **Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos Paula Soares Souza**, brasileira, solteira, funcionária pública, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CPF 009.214.030-03 e RG 6080166249 – SSP/RS, residente e domiciliada nesta Capital; **Diretor de Saúde do Trabalhador Egidio Luiz Paolin**, brasileiro, viúvo, funcionário público aposentado, inscrito no CPF 197.760.710-15 e RG 1013457906 – SSP/RS, residente e domiciliado nesta Capital; **Diretora Adjunta de Saúde do Trabalhador Márcia Dias Loguercio**, brasileira, casada, funcionária pública, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF 590.995.000-25 e RG 1001798791 – SJS/RS, residente e domiciliada nesta Capital; **Diretor de Cultura, Esporte e Lazer Rodrigo de Barcelos Rodrigues**, brasileiro, solteiro, funcionário público, lotado Departamento de Água e Esgotos – DMAE, inscrito no CPF 694.325.030-20 e RG 1014150931 – SJS/RS, residente e domiciliado em Canoas/RS; **Diretora de Ações de Combate a Opressão Roselia Siviero Sibemberg**, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, inscrita no CPF 477.005.210-34 e RG 9035331546 – SJS/RS, residente e domiciliada nesta Capital; **Primeira suplente Marília dos Santos Iglesias Trindade**, brasileira, casada, funcionária pública, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CPF 003.094.850-96 e RG 3084597487 – SSP/RS, residente e domiciliada em Viamão/RS; e **Segunda suplente Márcia Rosi Apolo Ferreira**, brasileira, solteira, funcionária pública aposentada, inscrita no CPF 323.839.320-00 e RG 1017142215 – SSP/RS, residente e domiciliada nesta Capital. Os diretores tomaram posse imediatamente para assumir a

3RCPI-Porto Alegre  
Prenotado Sob o nº 12

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom]*



Direção do SIMPA pelo triênio 2019/2022, pelo que assinaram a presente ata conjuntamente com a Comissão Eleitoral, encerrando os trabalhos.

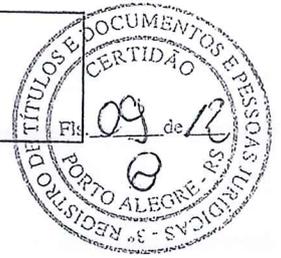
**Comissão Eleitoral**

Eduardo Woltmann  
 Helena Hartke de Oliveira  
 João Luiz Braga  
 Maria Eulália Pereira Nascimento  
 Elisabete Tomasi  
 Jailson Bueno Prodes  
 Laésio Machado  
 Marcos Henrique Hahn Galvete



**Diretoria do SIMPA – triênio 2019-2022**

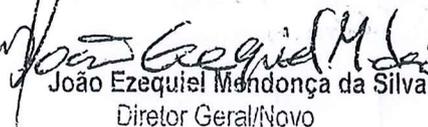
Jonas Tarcísio Reis  
 Alexandre Dias Abreu  
 Daniela Fernandes de Almeida Coelho  
 Fabiane Borges Pavarani  
 Glaucio Marcelo Aguilar Dias  
 Naiara Chaves Vieira  
 Paula Soares Souza  
 Márcia Dias Loguercio  
 Roselia Siviero Sibemberg  
 Márcia Rosi Apolo Ferreira  
 João Ezequiel Mendonça da Silva  
 Luciane Pereira da Silva  
 Luis Fernando de Fraga Silva  
 Cíndi Regina Sandri  
 Edson Zomar de Oliveira  
 Silvana Brazelro Conti  
 Egidio Luiz Paolin  
 Rodrigo de Barcelos Rodrigues  
 Marília dos Santos Iglesias Trindade

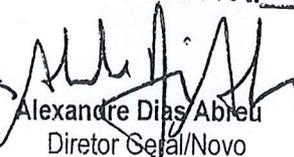


**DECLARAÇÃO**

Declaramos para fins de cumprimento da ordem estabelecida no inciso II, §4º do artigo 31 da Portaria 501, de 30 e abril de 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública que os (as) servidores (as) abaixo listados (as) e qualificados (as) cumprirão o mandato sindical com início em 28 de outubro de 2019 e término em 28 de outubro de 2022: **Diretor Geral, Jonas Tarcísio Reis**, CPF nº 017.306.320-92 na qualidade de servidor público municipal no exercício de suas atividades funcionais; **Diretor Geral, João Ezequiel Mendonça da Silva**, CPF nº 557.834.490-91 na qualidade de servidor público municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretor Geral, Alexandre Dias Abreu**, CPF nº 509.135.730-00 na qualidade de servidor público municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretora Administrativa, Luciane Pereira da Silva**, CPF nº 676.428.530-68 na qualidade de servidora pública municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretora Administrativa Adjunta, Daniela Fernandes de Almeida Coelho**, CPF nº 967.864.180-15 na qualidade de servidora pública municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretor Financeiro, Luís Fernando de Fraga Silva**, CPF nº 386.954.050-87 na qualidade de servidor público municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretora Financeira Adjunta, Fabiane Borges Pavani**, CPF nº 519.714.100-04, na qualidade de servidora pública municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretora de Comunicações, Cindi Regina Sandri**, CPF nº 580.156.800-00 na qualidade de servidora pública municipal aposentada, **Diretor Adjunto de Comunicações, Glauco Marcelo Aguilar Dias**, CPF nº 366.933.400-91, na qualidade de servidor público municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretor de Formação Sindical, Edson Zomar de Oliveira**, CPF nº 335.812.310-34 na qualidade de servidor público municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretora Adjunta de Formação Sindical, Naiara Chaves Vieira**, CPF nº 785.255.000-20 na qualidade de servidora pública municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretora de Assuntos Jurídicos, Silvana Brazeiro Conti**, CPF nº 424.833.010-53 00 na qualidade de servidora pública municipal aposentada, **Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos, Paula Soares Souza**, CPF nº 009.214.030-03 na qualidade de servidora pública municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretor de Saúde do Trabalhador, Egídio Luiz Paolin**, CPF nº 197.760.710-15 na qualidade de servidor público municipal aposentado, **Diretora Adjunta de Saúde do Trabalhador, Márcia Dias Loguercio**, CPF nº 590.995.000-25, na qualidade de servidora pública municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretor de Cultura, Esporte e Lazer, Rodrigo de Barcelos Rodrigues**, CPF nº 694.325.030-20, na qualidade de servidor público municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretora de Ações de Combate a Opressão, Roselia Siviero Sibemberg**, CPF nº 477.005.210-34 na qualidade de servidora pública municipal aposentada, **Primeira suplente Marília dos Santos Iglesias Trindade**, CPF nº 003.094.850-96 qualidade de servidora pública municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Segunda suplente Márcia Rosi Apolo Ferreira**, CPF nº 323.839.320-00 na qualidade de servidora pública municipal aposentada.

  
Jonas Tarcísio Reis  
Diretor Geral/Novo

  
João Ezequiel Mendonça da Silva  
Diretor Geral/Novo

  
Alexandre Dias Abreu  
Diretor Geral/Novo

3RCPI-Porto Alegre  
Prenotado Sob o nº  
de Prot. 090642



**DIRETORIA DO SIMPA TRIÊNIO 2019/2022**

Nome	Cargo	Filiação	Endereço
		Adão Reis	Rua: Marcirio da Silva Barbosa, 1059 - Hipica - Porto Alegre/RS
Jonas Tarcisio Reis	Diretora Geral	Vera Lucia Reis	Rua: Silveiro 392 apto 412 - Menino Deus - Porto Alegre/RS
João Ezequiel Mendonça da Silva	Diretora Geral	Bento Juarez da Silva	Rua: José Domingues Varella, 154 apto 302 - Alegre/RS
Alexandre Dias Abreu	Diretora Geral	Edelvira Conceição Mendonça	Rua: Demétrio Ribeiro, 857 apto 22 - Centro Cavalhada - Porto Alegre/RS
Luciane Pereira da Silva	Diretora Administrativa	Romário Abreu Filho	Rua: Alcebiádes Azeredo dos Santos, 650 casa 65 - Histórico - Porto Alegre/RS
Daniela Fernandes de Almeida Coelho	Diretora Administrativa Adjunta	Teresinha Souza Dias	Rua: Santa Cecília - Viamão/RS
Luis Fernando de Fraga Silva	Diretor Financeiro	Wilson Francisco da Silva	Rua Aliança, 410 apto 301 - Jardim Lindóia - Porto Alegre/RS
Fabiane Borges Pavani	Diretora Financeira Adjunta	de Almeida Coelho	Rua: General João Telles, 473 apto 02 - Bom Fim - Porto Alegre/RS
Cindi Regina Sandri	Diretora de Comunicações	Luci Borges Pavani	Rua: Leão XIII, 8 apto 22 - Cidade Baixa - Porto Alegre/RS
Glauco Marcelo Aguiar Dias	Diretor Adjunto de Comunicações	Antônio Porciuncula Dias	Rua: Tomé Antônio de Souza, 240 - Bloco C - Ap 210 - Campo Novo - Porto Alegre/RS
Edson Zomar de Oliveira	Diretor de Formação Sindical	Josefina Aguiar Dias	Av. Coronel Lucas de Oliveira, 272 - Petrópolis - Porto Alegre/RS
Naiara Chaves Vieira	Diretora Adjunta de Formação Sindical	Astrid Laila de Oliveira	Rua: Leme, 85 - Ipanema - Porto Alegre/RS
Silvana Brazeiro Conti	Diretora de Assuntos Jurídicos	Uirajara Vieira	Estrada João Salomoni, 131 casa 4 - Vila Nova - Porto Alegre/RS
Paula Soares Souza	Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos	Antonia Brazeiro Conti	Rua: Felicíssimo de Azevedo, 423 apto 304 - São João - Porto Alegre/RS
Egídio Luiz Paolin	Diretor de Saúde do Trabalhador	Paulo Renato Santos Souza	Rua: Pereira Passos, 50 casa 3 - Vila Assunção - Porto Alegre/RS
Marcia Dias Loguercio	Diretora Adjunta de Saúde do Trabalhador	Antônio Paolin	Rua: Padre João Batista Reus, 3500 - Vila Assunção - Porto Alegre/RS
		lolanda Julieta Pastro Paolin	
		Pompílio Vieira Loguercio	
		Vera Regina Dias Loguercio	




Rodrigo de Barcelos Rodrigues	Diretor de Cultura, Esporte e Lazer	Sidnei Dias Rodrigues	Rua: Sta Lucia EX DOIS, 386 - Lot S J Nazario - Canoas/rs
Roselia Siviero Sibemberg	Diretor de Ações de Combate a Opressão	Maria de Barcelos Rodrigues Angelo Siviero	Rua: João Alfredo, 478 apto 106 - Cidade Baixa - Porto Alegre/RS
Marília dos Santos Iglesias Trindade	Suplente	Maria Ines Soares Siviero Edgardo Iglesias	Rua: Palermo, 356 - Santa Isabel - Viamão/RS
Marcia Rosi Apolo Ferreira	Suplente	Iliane dos Santos Iglesias Noacir Apolo Ferreira Olinda Geny Apolo Ferreira	Rua: João Alfredo, 329 apto 403 - Cidade Baixa - Porto Alegre/RS

*Alexandre Dias Abreu*  
 Alexandre Dias Abreu  
 Diretor Geral

*João Ezequiel Mendonça da Silva*  
 João Ezequiel Mendonça da Silva  
 Diretor Geral



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 913, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Porto Alegre (RPC/POA), fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município, autoriza o Município de Porto Alegre a aderir a plano de benefícios de entidade fechada de previdência complementar e dá outras providências.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar e dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Porto Alegre, suas autarquias e fundações de direito público (RPC/POA).

**Art. 2º** Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que trata o art. 201 da Constituição Federal às aposentadorias e às pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Alegre (RPPS/POA), relativamente aos servidores titulares de cargo efetivo que:

I – ingressarem no serviço público a partir da data da publicação do ato de instituição do RPC/POA, independentemente de sua inscrição como participantes do plano de previdência complementar;

II – tenham ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do RPC/POA, nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo e optem pelo RPC/POA mediante prévia e expressa opção, conforme previsto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal; ou

III – sejam oriundos de ente da Federação no qual tenham sido alcançados pela vigência de outro regime de previdência complementar, na forma dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º É assegurado aos participantes referidos no inc. II do *caput* deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observados a sistemática estabelecida nos §§ 2º e 3º deste artigo e o direito à compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, nos termos da lei.

§ 2º O benefício especial será equivalente à diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações anteriores à data de mudança do regime, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e o limite máximo a que se refere o *caput* deste artigo, na forma regulamentada pelo Executivo Municipal, multiplicada pelo fator de conversão.

§ 3º O fator de conversão de que trata o § 2º deste artigo, cujo resultado é limitado ao máximo de 1 (um), será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $FC = Tc/Tt$ , sendo:

I –  $FC =$  fator de conversão;

II –  $Tc =$  quantidade de contribuições mensais efetuadas para o regime de previdência do Município de Porto Alegre de que trata o art. 40 da Constituição Federal, efetivamente pagas pelo servidor titular de cargo de provimento efetivo até a data da opção;

III –  $Tt = 455$ , quando servidor titular de cargo efetivo, se homem, nos termos da al. *a* do inc. III do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

IV –  $Tt = 390$ , quando servidor titular de cargo, se mulher, ou quando professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio, nos termos do § 5º do art. 40 da Constituição Federal, se homem; e

V –  $Tt = 325$ , quando servidor titular de cargo efetivo de professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio, nos termos do § 5º do art. 40 da Constituição Federal, se mulher.

§ 4º O fator de conversão será ajustado pelo órgão competente para a concessão do benefício quando, nos termos das respectivas leis complementares, o tempo de contribuição exigido para concessão da aposentadoria de servidor com deficiência, que exerça atividade de risco, ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, for inferior ao  $Tt$  de que trata o § 3º deste artigo.

§ 5º O benefício especial será pago pelo Tesouro Municipal por ocasião da concessão de aposentadoria, invalidez ou pensão por morte, pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Porto Alegre, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina.

§ 6º O benefício especial calculado será atualizado pelo mesmo índice aplicável ao benefício de aposentadoria ou pensão mantido pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 7º O servidor público titular de cargo efetivo não alcançado pela vigência de outro regime de previdência complementar, na forma dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, e que, sem descontinuidade, for exonerado de um cargo de provimento efetivo para investir-se em outro, somente ficará sujeito ao disposto no *caput* deste artigo mediante prévia e expressa opção pelo RPC/POA, conforme o previsto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 8º A opção de que tratam o inc. II do *caput* e o § 7º deste artigo é irrevogável e poderá ser exercida no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação do ato de instituição do RPC/POA, ou no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em exercício no serviço público no Município de Porto Alegre, quando se tratar de servidor público oriundo, sem descontinuidade, de outro ente da Federação e não alcançado pela vigência de outro regime de previdência complementar.

§ 9º Os servidores públicos cuja remuneração mensal for superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS serão automaticamente inscritos no plano de previdência complementar, a contar da data da entrada em exercício, com alíquota de contribuição correspondente ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), observado o disposto no art. 13 desta Lei Complementar.

§ 10. Sem prejuízo das hipóteses de cancelamento da inscrição previstas no regulamento do plano de previdência complementar, os servidores inscritos automaticamente, na forma do § 9º deste artigo, poderão solicitar o cancelamento da inscrição automática no prazo de até 90 (noventa) dias da data da entrada em exercício, caso em que terão direito à restituição integral das contribuições retidas, corrigidas pelo índice da rentabilidade obtida no período pelo plano de previdência complementar, a ser paga pelo patrocinador em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, devendo a entidade fechada gestora do RPC/POA devolver os valores recebidos à respectiva unidade pagadora do patrocinador, inclusive a contribuição patronal, no mesmo prazo e com a mesma correção monetária.

§ 11. O cancelamento da inscrição automática no prazo de até 90 (noventa) dias da data da entrada em exercício não constitui resgate.

§ 12. Sem prejuízo do disposto no regulamento do plano de previdência complementar, os servidores inscritos automaticamente, na forma do § 9º deste artigo, poderão

solicitar a alteração de sua alíquota de contribuição no prazo de até 90 (noventa) dias da data de entrada em exercício.

**§ 13.** A inscrição automática é precária e se converte em inscrição efetiva se, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da entrada em exercício, não for solicitado seu cancelamento, sem prejuízo das hipóteses de cancelamento da inscrição previstas no regulamento do plano de previdência complementar.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I – patrocinador o Município de Porto Alegre, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações de direito público;

II – participante o servidor público titular de cargo efetivo inscrito no plano de previdência complementar;

III – assistido o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

IV – contribuições os valores vertidos ao plano de previdência complementar pelos participantes e pelo patrocinador com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e de custear as despesas administrativas; e

V – plano de previdência complementar o conjunto de obrigações e direitos derivados das regras do respectivo regulamento, definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, com patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira em relação aos demais planos de previdência complementar administrados pela mesma entidade fechada de previdência complementar, inexistindo solidariedade entre os planos.

**Parágrafo único.** O Município de Porto Alegre poderá assumir a condição de patrocinador de plano de previdência complementar patrocinado, obrigando-se a verter contribuições ao referido plano, na forma desta Lei Complementar e da legislação específica.

## CAPÍTULO II DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar os instrumentos necessários à instituição do plano de previdência complementar aos servidores municipais, por meio de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou por plano próprio.

**Parágrafo único.** A formalização da condição de patrocinador de plano de previdência complementar administrado pela EFPC dar-se-á mediante a celebração do respectivo convênio de adesão.

**Art. 5º** O plano de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar, de caráter facultativo, deve ser estruturado na modalidade de contribuição definida, nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiado de acordo com o plano de custeio previsto pelo art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, o valor dos benefícios programados será calculado de acordo com o montante do saldo de conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício ser permanentemente ajustado ao referido saldo, na forma prevista no regulamento do plano de previdência complementar.

§ 2º Os benefícios não programados serão definidos no regulamento do plano de previdência complementar, devendo ser assegurados, pelo menos, os decorrentes dos eventos invalidez e morte, que poderão ser contratados externamente ou assegurados pelo próprio plano, com custeio específico para sua cobertura.

§ 3º A concessão dos benefícios de que trata o § 2º deste artigo é condicionada à concessão do correspondente benefício pelo RPPS/POA.

§ 4º O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

**Art. 6º** Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante e de assistido, assim como os de elegibilidade, de forma de concessão, de cálculo e de pagamento dos benefícios, deverão constar do regulamento do plano de previdência complementar, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nº 108, de 2001, e nº 109, de 2001, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

**Art. 7º** Os planos de previdência complementar não poderão receber aportes patronais a título de serviço passado.

## **Seção II Do Patrocinador**

**Art. 8º** O Município de Porto Alegre é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de previdência

complementar, observado o disposto nesta Lei Complementar, no convênio de adesão e no regulamento do plano de previdência complementar.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Porto Alegre será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de previdência complementar.

**Art. 9º** Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei Complementar e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de previdência complementar.

**Art. 10.** Deverão estar previstas expressamente no convênio de adesão ao plano de previdência complementar administrado pela entidade fechada de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam, no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Município de Porto Alegre, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de previdência complementar e entidade fechada de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Porto Alegre; e

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio e transferência de gerenciamento da administração do plano de previdência complementar.

### **Seção III** **Da Manutenção da Filiação**

**Art. 11.** Poderá permanecer filiado ao plano de previdência complementar o participante:

I – cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração; ou

III – que optar pelo benefício proporcional diferido ou pelo autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de previdência complementar.

§ 1º O regulamento do plano de previdência complementar contemplará as regras para a manutenção do custeio nas hipóteses de que trata o *caput* deste artigo, observada a legislação aplicável.

§ 2º O patrocinador arcará com sua contribuição somente quando a cessão, o afastamento ou a licença do cargo efetivo implicar ônus para o Município de Porto Alegre, suas autarquias e fundações de direito público.

#### **Seção IV Do Participante sem Patrocínio**

**Art. 12.** Considera-se participante sem patrocínio aquele que, por receber remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, por não mais manter vínculo com o patrocinador ao qual esteve originalmente vinculado ou por qualquer outra razão especificada em lei, não tem direito à contrapartida do patrocinador e opta por contribuir para o plano de previdência complementar.

#### **Seção V Das Contribuições**

**Art. 13.** As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o limite máximo a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar, observado o disposto no inc. XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se remuneração:

I – o valor do subsídio do participante; e

II – o valor dos vencimentos ou do salário do participante, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incorporadas ou incorporáveis, e, mediante opção expressa do servidor, das parcelas remuneratórias não incorporáveis, excluídos:

a) o salário-família e as parcelas indenizatórias, como diárias, ajuda de custo, ressarcimento de despesas de transporte e auxílio alimentação, dentre outras; e

b) o abono de permanência.

§ 2º Na hipótese de contribuição do participante sobre parcelas remuneratórias não incorporáveis não haverá contrapartida do patrocinador.

**Art. 14.** O valor da contribuição do patrocinador será igual ao do participante, observado o disposto no regulamento do plano de previdência complementar, e não poderá exceder o percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da parcela da remuneração que exceder o limite máximo a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º A alíquota de contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de previdência complementar e no respectivo plano de custeio.

§ 2º Além da contribuição de que trata o *caput* deste artigo, o regulamento do plano de previdência complementar poderá admitir o aporte de outras contribuições do participante, sem aporte correspondente do patrocinador.

## **Seção VI** **Das Disposições Especiais**

**Art. 15.** O plano de custeio previsto no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, discriminará o percentual da contribuição do participante e do patrocinador, conforme o caso, para cada um dos benefícios previstos nos respectivos planos, observado o disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.

**Art. 16.** A entidade fechada de previdência complementar manterá controle das reservas constituídas em nome do participante, registrando contabilmente as contribuições deste e as do patrocinador.

**Art. 17.** A escolha da EFCP responsável pela gestão do regime de previdência complementar será precedida de processo seletivo público conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade, indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

**Parágrafo único.** A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de

contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas em convênio de adesão, termo de compromisso ou instrumento congênere.

**Parágrafo único.** Decorridos 12 (doze) meses da realização do aporte inicial, o valor do adiantamento de contribuições poderá ser reavaliado de acordo com o nível efetivo de adesões, limitado este valor revisional a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 19.** Considera-se como ato de instituição do RPC/POA a publicação, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 2001, do ato de aprovação do convênio de adesão que houver sido celebrado entre o Município de Porto Alegre e a EFPC.

**Art. 20.** A competência exercida pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar não exime o patrocinador da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da EFPC conveniada, cujos resultados deverão ser encaminhados àquele órgão.

**Art. 21.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Fica revogada a Lei Complementar nº 839, de 27 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de setembro de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVI - Edição 6656 - Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021.

**Divulgação:** Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021. **Publicação:** Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021.

## EXECUTIVO PESSOAL

### Portarias

**PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,**

**Protocolo: 344615**

**DESIGNA** os membros abaixo elencados para, sob a Coordenação do primeiro, constituírem Grupo de Trabalho (GT) para seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), em conformidade com o artigo 17 da Lei Complementar nº 913, de 22 de setembro de 2021, a contar da publicação desta, através da Portaria 675, de 10/12/2021 (Processo 21.0.000034599-4).

Nome	Matrícula	Cargo	Atuação	Órgão
BRUNO BREYER CALDAS	1476483	Secretário Adjunto	Coordenador	SMF
CÉSAR AUGUSTO PEREIRA	124269	Auxiliar Téc. em Serviço Militar	Suplente	SMF
RODRIGO MACHADO COSTA	331937	Diretor-Geral	Titular	PREVIMPA
SIMONE DA ROCHA CUSTÓDIO	328483	Diretor-Geral Adjunto	Suplente	PREVIMPA
JHONNY PRADO SILVA	1519352	Procurador Municipal	Titular	PGM
RICARDO CIOCCARI TIMM	983801	Procurador Municipal	Suplente	PGM
NATHÁLIA KRONBAUER	1051369	Conselheiro	Titular	Conselheiro Fiscal - PREVIMPA
ALLAN SANTIN GARCIA	1334131	Conselheiro	Suplente	Conselheiro Fiscal - PREVIMPA
JEZONI LUIS DIAS ALMEIDA	982547	Assessor VII	Titular	SMAP
DEMÉTRIO DE SOUZA VASNIESKI	1103482	Administrador	Suplente	SMAP

  [Edição Completa](#)





# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6718 - Quarta-feira, 16 de março de 2022  
Divulgação: Quarta-feira, 16 de março de 2022    Publicação: Quinta-feira, 17 de março de 2022

## EDIÇÃO EXTRA

### EXECUTIVO PESSOAL

#### Despachos

**PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,**

**Processo 21.0.000101359-6 – NEGA PROVIMENTO** ao recurso administrativo da Fundação CEEE de Seguridade Social (ELETROCEEE), devendo ser mantida hígida a decisão administrativa exarada na Ata nº 06/2022 (17496535).

### EDITAIS

#### Editais

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC PROCESSO 21.0.000101359-6

O GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (GT/RPC), torna público o resultado final do Processo de Seleção, na forma dos itens 8.5 e 8.6 do Edital, conforme abaixo:

**VENCEDORA:** ICATU Fundos de Pensão.

A ata do GT/RPC e demais Documentos, referentes a decisão final, serão publicados dia 17/03/2022 no endereço eletrônico <https://prefeitura.poa.br/previdencia-complementar>.

Porto Alegre, 16 de março de 2022.

**BRUNO BREYER CALDAS**, Coordenador GT/RPC.

#### EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre**

Órgão de Divulgação Oficial do Município  
Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011  
<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

**PREFEITO MUNICIPAL:** Sebastião de Araújo Melo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO:** André Luis dos Santos Barbosa

**COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL:** Andrea da Silva Pinto Schoeler

**EDIÇÃO:** Kátia Maria Vieira Brito, Katlyne Simoni, Maria de Lourdes Cordeiro, Raquela Dutra Teitelroit

**ENDEREÇO:** R. Siqueira Campos, 1300, 9º andar, Porto Alegre, RS

**CONTATO:** e-mail [dopa@portoalegre.rs.gov.br](mailto:dopa@portoalegre.rs.gov.br)

## **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC**

### **Nº 01/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, por intermédio do Grupo de Trabalho designado, através da Portaria 534/21, para elaborar Edital de Processo Seletivo Público para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), nos termos das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, ambas de 2001, e Lei Complementar Municipal nº 913, de 22 de setembro de 2021 e em observância ao Ofício Circular DCF nº 25/2021 do TCE/RS, à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência (5ª edição), torna público aos interessados a abertura do **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2021**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) para administração de plano de benefícios previdenciários, estruturado na modalidade de contribuição definida, destinado aos servidores públicos de cargo efetivo da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Porto Alegre e de suas autarquias e fundações de direito público.

#### **2. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

2.1. Poderão participar desta seleção as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar, que já administre ou que possa administrar planos de previdência para servidores públicos de cargo efetivo e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no Cadastro de Entidades e Planos (CadPrevic).

#### **3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo, os interessados que se enquadrem

em uma ou mais das situações a seguir:

- 3.1.1. Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;
- 3.1.2. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- 3.1.3. Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- 3.1.4. Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- 3.1.5. Entidades que não integram a qualidade de EFPC.

#### **4. NORMAS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO**

- 4.1. O presente edital ficará disponível no Portal (sítio eletrônico) da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, a partir do primeiro dia útil seguinte a sua publicação, no seguinte endereço eletrônico: <https://prefeitura.poa.br/previdencia-complementar>
- 4.2. A seleção pública será conduzida pelo **GT/RPC**, na forma do item 9;
- 4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre este edital de seleção pública poderão ser encaminhados ao **GT/RPC** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste edital;
- 4.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por meio de correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a [rpcedital@portoalegre.rs.gov.br](mailto:rpcedital@portoalegre.rs.gov.br), com a seguinte descrição no assunto: “EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2021 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”;
- 4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas em até 05 (cinco) dias úteis após o final do prazo do item 4.4 e ficarão disponíveis no site, no endereço <https://prefeitura.poa.br/previdencia-complementar>;
- 4.6. O envio do pedido de esclarecimentos não implicará na renovação do prazo para apresentação da proposta técnica e dos demais documentos;
- 4.7. As EFPC poderão requerer a disponibilização de informações adicionais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste edital;
- 4.8. Os requerimentos de que tratam o item 4.7 deverão ser enviados por meio de

correspondência eletrônica endereçada ao e-mail [rpcedital@portoalegre.rs.gov.br](mailto:rpcedital@portoalegre.rs.gov.br) com a seguinte descrição no assunto: “EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2021 – DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS”;

4.9. A disponibilização de informações adicionais de que trata o item 4.7 ficará a critério exclusivo da Administração Pública Municipal e, em caso de disponibilização das informações adicionais, será assegurado acesso a todos os interessados, em observância ao princípio da isonomia, no site, no endereço <https://prefeitura.poa.br/previdencia-complementar>;

4.10. O recebimento das propostas e os casos omissos ficarão a cargo e serão resolvidos pelo **GT/RPC**.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada a seguir:

5.1.1. Quanto à Regularidade Jurídica:

- a) Ato constitutivo da EFPC, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

5.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;
- b) Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, por meio de

Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul;

e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura da sede da proponente;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

#### 5.1.3. Quanto à Qualificação Técnica:

a) Portaria de aprovação da constituição e autorização do funcionamento da entidade junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar –Previc;

b) Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios;

c) Apresentar-se em condição normal de funcionamento (CadPrevic);

d) Apresentar o Regulamento do Plano de Benefícios para Entes Federados aprovado pela Previc;

#### 5.1.4. Quanto à Proposta:

a) **Carta de Apresentação**, assinada pelo dirigente da proponente, contendo a razão social da entidade, o número do presente Edital de Seleção, o **GT/RPC** como responsável para recebimento das propostas, indicando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta e que a Entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial;

b) **Proposta Técnica (Anexo I)**, contendo as informações e as respostas solicitadas, conforme o Anexo I integrante deste edital, também disponível no link (<https://prefeitura.poa.br/previdencia-complementare>), sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas (<https://prefeitura.poa.br/previdencia-complementar>).

5.2. Não serão aceitas quaisquer certidões ou documentos de que trata este edital, incompletos, rasurados, emendados, obscuros ou com qualquer outra omissão ou imperfeição que impeçam sua leitura, a aferição de sua autenticidade ou de sua validade, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado;

5.3. Para fins de análise da documentação apresentada, os documentos que não possuem prazo

de validade deverão possuir data de emissão de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência (*dies ad quem* ou termo final) a data final para recebimento da documentação pelo **GT/RPC**.

5.3.1. Não se enquadram no subitem 5.3 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

5.4. Os documentos exigidos deste edital deverão ser digitalizados e encaminhados em formato PDF (*Portable Document Format*), devendo a EFPC encaminhar os respectivos originais ou cópia autenticada caso sejam solicitados pelo **GT/RPC**.

## **6. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. As propostas e respectivos documentos deverão ser enviados para o e-mail [rpcgt@portoalegre.rs.gov.br](mailto:rpcgt@portoalegre.rs.gov.br), no período de 01/12/2021 até 10/12/2021 não sendo permitida a emenda ou substituição pela EFPC após a entrega, salvo nas hipóteses de diligências solicitadas pelo GT/RPC, nos termos do Edital;

6.2. Cada interessado deverá apresentar uma única proposta, nos termos do modelo constante no Anexo I deste edital, observando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 913/2021 e demais normativos correlatos ao tema;

6.2.1. A proposta deverá contemplar todas as informações e respostas solicitadas, conforme Anexo I;

6.2.1.2 A não prestação da informação e a não marcação da resposta em qualquer das questões pontuáveis ou a marcação em duplicidade será entendida como aquela que confere pontuação “0” (zero);

6.2.2 A não prestação da informação atinentes ao Item 3, Informações Complementares, acarretará na eliminação da EFPC do certame.

6.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, com todos os campos do modelo constante no Anexo I preenchidos e facilmente identificáveis, datada e assinada por representante legal;

6.4. A abertura das propostas ocorrerá no primeiro dia útil após encerramento da data de recebimento dos documentos determinada no item 6.1 e será realizada, perante a presença dos membros do GT/RPC responsável pela seleção e com registro em ata que será disponibilizada no site <https://prefeitura.poa.br/previdencia-complementar>;

6.5. O **GT/RPC** responsável pelo processo de seleção poderá solicitar à proponente informações complementares, esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário;

6.6. As informações e esclarecimentos a que se refere o item 6.4. serão solicitados por correspondência eletrônica, encaminhadas aos e-mails que remeteram as propostas;

6.7. O prazo para resposta, pela proponente, do pedido de informação e esclarecimentos, será de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao envio;

6.8. As propostas e documentos recebidos serão disponibilizados no link <https://prefeitura.poa.br/previdencia-complementar>), em até 10 (dez) dias corridos após finalização da data estipulada no item 6.1.

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. O julgamento será composto por três fases:

7.1.1. **Na primeira fase**, o **GT/RPC** responsável pela seleção examinará os documentos e serão considerados habilitados para a fase seguinte os proponentes que satisfizerem às exigências constantes do item 5 deste edital;

7.1.2. Será considerado inabilitado para **segunda fase** o proponente que deixar de enviar qualquer um dos documentos constantes no item 5, bem como a proposta (Anexo I deste Edital) e a carta de apresentação;

7.2 **Na segunda fase**, o **GT/RPC** responsável promoverá a aferição dos pontos referentes a cada item pontuado no Anexo I e a classificação das propostas, mediante somatório dos pontos obtidos por cada proponente.

7.2.1 Será eliminada do processo seletivo, **na segunda fase**, a Entidade que não obtiver, no mínimo:

- Item 1 - Experiência da Entidade: Mínimo de 55 pontos

- Item 2 - Características e Gestão do Plano: Mínimo de 55 pontos

7.2.2 O GT/RPC publicará o resultado da análise das propostas, bem como a pontuação atribuída, classificando em ordem decrescente de pontos os proponentes;

7.2.3 Estarão habilitadas à terceira fase – as 05 (cinco) EFPC proponentes melhores classificadas, sendo que, no caso de empate da última melhor classificada, todas EFPC empatadas nesta posição serão admitidas à terceira fase.

7.3 **Na terceira fase**, as proponentes habilitadas, terão a oportunidade de melhorar a oferta do plano no que se refere à taxa de administração (item 2.2.2-Anexo I), carregamento (item 2.2.1-Anexo I) e/ou aporte inicial (item 2.3-Anexo I).

7.3.1 A apresentação de melhoria da proposta deverá ser encaminhada, em até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final da FASE 2, para o e-mail [rpcgt@portoalegre.rs.gov.br](mailto:rpcgt@portoalegre.rs.gov.br)

7.4 A análise da documentação e das melhorias propostas da terceira fase será realizada pelo **GT/RPC** responsável pela seleção, sendo lavrado parecer técnico conclusivo que será anexado à ata da reunião;

7.4.1 A prestação das informações complementares do item 3 do Anexo I objetiva a verificação de conformidade da EFPC com as leis federais 108 e 109, de 2001, lei municipal 913, de 2021, com as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, e com adequada gestão e prestação dos serviços, a subsidiarem o parecer técnico conclusivo do GT/RPC.

7.4.1.1 A constatação pelo GT/RPC de inconformidade com a legislação federal ou municipal ou com as normas dos órgãos reguladores, ou, ainda, identificada inadequada gestão ou prestação dos serviços pela EFPC, constituem motivos para o afastamento da escolha, devidamente justificado no parecer técnico conclusivo previsto no item 7.6, independentemente da pontuação obtida.

7.4.2 Todas as informações e propostas prestadas pelas proponentes são auditáveis pelo GT/RPC, para verificação da sua idoneidade e validade, cabendo inclusive a desconsideração da informação ou sua revisão de ofício.

7.5 É facultado ao **GT/RPC** a promoção de diligência (s) destinada (s) a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e/ou documentação exigida no item 5, admitindo

a inclusão de qualquer outro documento solicitado pelo GT/RPC que sirva como complemento necessário à elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados;

7.6 Atendidas as exigências previstas neste edital, a classificação das propostas das entidades habilitadas à terceira fase será pelo critério de maior pontuação total, sendo vencedora deste processo de seleção pública a entidade em conformidade legal e com adequada gestão e prestação de serviço que obtiver a maior pontuação na soma de todos os itens pontuados no Anexo I, e que assim for declarada no parecer técnico conclusivo do GT/RPC.

7.6.1 Se houver empate que impossibilite a identificação da classificação, serão consideradas melhor classificadas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente e até que haja o desempate, nos seguintes itens do Anexo I:

a) 2.2.2 - Pontuação referente à Taxa de Administração;

b) 1.1 - Rentabilidade da Carteira de Investimento da EFPC em relação aos planos de contribuição definida geridos nos últimos 5 (cinco) anos;

c) 1.6. Experiência da entidade em planos de Contribuição Definida.

7.6.2 Persistindo o empate será feito sorteio público, a ser realizado em sessão ou em ato público marcado pelo GT/RPC, cuja data será divulgada no link <https://prefeitura.poa.br/previdencia-complementar>.

7.7 O resultado do julgamento com a classificação das propostas será publicado no link <https://prefeitura.poa.br/previdencia-complementar>.

## **8 DOS RECURSOS**

8.1 Será concedido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões de recursos, contados da publicação dos resultados das Fases 1, 2 e 3

8.2 Os demais participantes da seleção ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a ser contados da publicação das razões recursais no link <https://prefeitura.poa.br/previdencia-complementar>, sendo-lhes assegurada vista imediata ao documento.

8.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados, em formato digital, no padrão PDF (*Portable Document Format*), para o endereço eletrônico [rpcgt@portoalegre.rs.gov.br](mailto:rpcgt@portoalegre.rs.gov.br).

8.4 Compete ao GT/RPC a análise e julgamento dos recursos nas fases 1 e 2.

8.5 Na fase 3, o GT/RPC emitirá parecer opinativo prévio sobre os recursos, com posterior análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Município, seguindo então para julgamento pelo Prefeito Municipal.

8.6 O resultado final será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e será disponibilizado no link <https://prefeitura.poa.br/previdencia-complementar>

## **9 DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DA EFPC – GT/RPC**

9.1 Os componentes do GT/RPC para o processamento, seleção e julgamento das propostas do EFPC serão designados por Portaria, após a publicação deste Edital.

## **10 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Após a decisão dos recursos eventualmente impetrados, será homologado o processo de Seleção Pública e firmado o Convênio de Adesão com a entidade vencedora (Anexo II);

10.2 A recusa de aprovação do Convênio de Adesão e do Regulamento do Plano de Benefícios por parte da Previc implicará em rescisão imediata do Convênio de Adesão, sendo facultado à Administração convocar demais participantes do processo seletivo, na ordem de classificação.

## **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos e condições do Edital, não sendo aceitas, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento;

11.2 Fica designado o foro da cidade de Porto Alegre/RS, para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a

alteração não afetar a apresentação das propostas;

11.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;

11.5 A presente seleção pública não importa necessariamente em assinatura do Convênio de Adesão, podendo a Administração Pública revogá-la, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado em <https://prefeitura.poa.br/previdencia-complementar> para conhecimento dos interessados, sem que caiba ao participante direito à indenização. A Administração Pública poderá ainda prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas.

## **12 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE EFPC**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA PREVISTA</b>
Publicação do edital	01/12/2021
Último dia para pedidos de esclarecimentos (item 4.3) e solicitação de informações adicionais (item 4.7)	08/12/2021
Período de recebimento das propostas (item 6.1)	01/12/2021 a 10/12//2021
Abertura das propostas (item 6.4)	13/12//2021
Prazo para resposta de pedido de informações e esclarecimentos realizados pelo GT/RPC (item 6.7)	05 dias úteis, a contar do dia seguinte ao envio
Disponibilização das propostas e documentos recebidos (item 6.8)	Até 20/12/2021
Resultado julgamento da Fase 1 (item 7.1.1)	28/12/2021
Prazo para interposição de razões – Fase 1 (item 8.1)	02 dias úteis após publicação resultado fase 1
Prazo para interposição de contrarrazões – Fase 1 (item 8.2)	02 dias úteis após publicações das razões fase 1
Publicação do Resultado Final da primeira fase e da análise dos recursos - Fase 1	04 dias úteis após encerrado prazo contrarrazões fase 1

Resultado da análise das propostas com pontuação atribuída e classificação da Fase 2 (item 7.2.2)	03 dias úteis após resultado recursos fase 1
Prazo para interposição de razões – Fase 2 (item 8.1)	02 dias úteis após publicação resultado fase 2
Prazo para interposição de contrarrazões (item 8.2)	02 dias úteis após publicações das razões fase 2
Publicação do Resultado Final da segunda fase e da análise dos recursos - Fase 2	04 dias úteis após encerrado prazo contrarrazões fase 2
Prazo para apresentação de melhoria das propostas - Fase 3 (item 7.3.1)	03 dias úteis após Publicação do Resultado Final da Fase 2
Resultado da análise das propostas de melhoria (item 7.4)	02 dias úteis após encerrado o prazo para apresentação de melhoria das propostas – Fase 3
Prazo para interposição de razões (item 8.1)	02 dias úteis após publicação resultado fase 3
Prazo para interposição de contrarrazões (item 8.2)	02 dias úteis após publicações das razões fase 3
Resultado da análise de recursos Fase 3 e publicação do Resultado Definitivo do processo seletivo (item 8.6)	Até 10 dias úteis após encerrado o prazo de contrarrazões – Fase 3

### **13 DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO**

#### **13.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

<b>SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE</b>	
<b>SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO</b>	
Quantidade de servidores	12644
Remuneração média	R\$ 6.624,84
Quantidade de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	5068

Percentual de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	40,08%
Quantidade de servidores com remuneração igual ou inferior ao teto do RGPS	7576
Quantidade de servidores com remuneração de até 20% acima do teto do RGPS.	1285

<b>SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE</b>	
<b>SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO</b>	
Quantidade de servidores	208
Remuneração média	R\$ 14.958,42
Quantidade de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	199
Percentual de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	95,67%
Quantidade de servidores com remuneração igual ou inferior ao teto do RGPS	9 - -
Quantidade de servidores com remuneração de até 20% acima do teto do RGPS.	8 - -

-

### 13.2 SOMENTE CAPITALIZADO

<b>SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE</b>	
<b>SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO</b>	
Quantidade de servidores	7686
Remuneração média	R\$ 6.309,12
Quantidade de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	3068
Percentual de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	39,92%
Quantidade de servidores com remuneração igual ou inferior ao teto do RGPS	4618
Quantidade de servidores com remuneração de até 20% acima do teto do RGPS.	919

<b>SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DA CMPA</b>	
Quantidade de servidores	81
Remuneração média	R\$ 14.029,15
Quantidade de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	78
Percentual de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	96,30%
Quantidade de servidores com remuneração igual ou inferior ao teto do RGPS	3

Quantidade de servidores com remuneração de até 20% acima do teto do RGPS.
----------------------------------------------------------------------------

1
---

Porto Alegre-RS, 26 de novembro de 2021.

**Rodrigo Sartori Fantinel**  
**Coordenador GT - Edital RPC**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

**PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**Ao**

**Grupo de Trabalho responsável pela Seleção Pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar – GT/RPC.**

Prezados (as),

(NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA), estabelecida em \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar proposta para atuar como gestora do Plano de Benefícios dos servidores públicos efetivos do Município de Porto Alegre/RS.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seu anexo, inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta, como segue.

**1. EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE**

**1.1 Rentabilidade da Carteira de Investimento da EFPC em relação aos planos de contribuição definida geridos nos últimos 5 (cinco) anos (período de referência: exercícios de 2016 a 2020):**

<b>Ano</b>	<b>Rentabilidade Anual (%)</b>	<b>Meta/Benchmark</b>	<b>Segmento de maior rentabilidade</b>
<b>2020</b>			
<b>2019</b>			
<b>2018</b>			
<b>2017</b>			
<b>2016</b>			

<b>Pontuação referente ao histórico de rentabilidade (referência dos exercícios 2016-2020)</b>	<b>Pontuação</b>
Atingiu a rentabilidade estimada no Consolidado Estatístico da ABRAPP 06/2021 – Planos de Contribuição Definida – em todos os exercícios de 2016 a 2020	25 pontos
Atingiu a rentabilidade estimada no Consolidado Estatístico da ABRAPP 06/ 2021 – Planos de Contribuição Definida – em pelo menos 4 anos, entre os exercícios de 2016 a 2020	20 pontos
Atingiu a rentabilidade estimada no Consolidado Estatístico da ABRAPP 06/ 2021 – Planos de Contribuição Definida – em pelo menos 3 anos, entre os exercícios de 2016 a 2020	15 pontos
Atingiu a rentabilidade estimada no Consolidado Estatístico da ABRAPP 06/ 2021 – Planos de Contribuição Definida – em pelo menos 2 anos, entre os exercícios de 2016 a 2020	10 pontos
Atingiu a rentabilidade estimada no Consolidado Estatístico da ABRAPP 06/2021 – Planos de Contribuição Definida – em pelo menos 1 ano, entre os exercícios de 2016 a 2020	5 pontos
Não atingiu a rentabilidade estimada no Consolidado Estatístico da ABRAPP 06/2021 – Planos de Contribuição Definida – em nenhum dos exercícios de 2016 a 2020	0 pontos

Referência Consolidado ABRAPP 06/2021: [https://www.abrapp.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Consolidado-Estatistico\\_06.2021-I.pdf](https://www.abrapp.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Consolidado-Estatistico_06.2021-I.pdf)

1.2 Patrimônio dos Planos de Contribuição Definida da EFPC (em milhões de R\$) nos últimos 5 (cinco) anos (período de referência: exercícios de 2016 a 2020):

<b>Ano</b>	<b>Patrimônio Líquido sob gestão em R\$ milhões – Planos de Contribuição Definida</b>
<b>2020</b>	
<b>2019</b>	
<b>2018</b>	
<b>2017</b>	
<b>2016</b>	

<b>Pontuação referente à média aritmética dos ativos sob gestão dos Planos de Contribuição Definida (referência dos exercícios 2016-2020)</b>	<b>Pontuação</b>
Até R\$ 100 milhões nos últimos 05 anos	2,5 pontos
Acima de R\$ 100 milhões até R\$ 500 milhões nos últimos 05	5 pontos

anos	
Acima de R\$ 500 milhões até R\$ 2 bilhões nos últimos 05 anos	7,5 pontos
Acima de R\$ 2 bilhões até R\$ 5 bilhões nos últimos 05 anos	10 pontos
Acima de R\$ 5 bilhões nos últimos 05 anos	12,5 pontos

1.3 Patrimônio total sob gestão da EFPC (em milhões de R\$) nos últimos 5 (cinco) anos (período de referência: exercícios de 2016 a 2020):

Ano	Patrimônio total sob gestão em R\$ milhões –
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

Pontuação referente ao Patrimônio Total sob gestão	Pontuação
Até R\$ 500 milhões nos últimos 05 anos	2,5 pontos
Acima de R\$ 500 milhões até R\$ 2 bilhões nos últimos 05 anos	5 pontos
Acima de R\$ 2 bilhões até R\$ 5 bilhões nos últimos 05 anos	7,5 pontos
Acima de R\$ 5 bilhões até R\$ 10 bilhões nos últimos 05 anos	10 pontos
Acima de R\$ 10 bilhões nos últimos 05 anos	12,5 pontos

1.4 Quantitativo de participantes, patrocinadores e planos da EFPC nos últimos 5 (cinco) anos (período de referência: exercícios de 2016 à 2020):

Ano	Quantidade de Planos CD para servidor efetivo	Quantidade de Participantes dos Planos CD para servidor efetivo	Quantidade de outros Planos (BD e CV) para celetistas	Quantidade de Participantes de outros Planos (BD e CV) para celetistas
2020				
2019				
2018				
2017				
2016				

Pontuação referente ao crescimento de Participantes em planos CD para servidor efetivo comparativo 2016 - 2020	Pontuação
Redução de participantes	0 pontos

Manutenção de participantes	5 pontos
Crescimento de até 25% no número de participantes	10 pontos
Crescimento acima de 25% até 50% no número de participantes	15 pontos
Crescimento acima de 50% no número de participantes	20 pontos

1.5. A EFPC administra Plano que tenha como patrocinador Ente Público?

( ) SIM ( ) NÃO

Patrocinador	Pontuação
Patrocinado por Ente Público	10 pontos
Não administra plano patrocinado por Ente Público	0 pontos

1.6. Experiência da entidade em planos de Contribuição Definida (identificar e descrever dados específicos de cada um dos planos CD, tais como: data de aprovação na Previc, patrocinadores e público-alvo);

Pontuação referente à experiência da entidade em Planos de Contribuição Definida	Pontuação
Até 2 anos	5 pontos
Acima de 2 anos até 4 anos	10 pontos
Acima de 4 anos até 6 anos	15 pontos
Acima de 6 até 8 anos	20 pontos
Acima de 8 anos	25 pontos

## PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL NO ITEM 1: 105 PONTOS

### 2 CARACTERÍSTICAS E GESTÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

2.1. Informar a existência de Comitê Gestor para o Plano de Benefícios proposto pela EFPC para o Município, indicando a composição, atribuições e número de assentos.

2.1.1 A EFPC garante Comitê Gestor específico ao Plano ofertado?

( ) SIM Pontuação = 10 pontos

( ) NÃO Pontuação = 0 pontos

2.2. Informar a forma de custeio para a administração do Plano por meio de taxa de administração e taxa de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta.

Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

<b>TAXA DE CARREGAMENTO (%)</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)</b>

### 2.2.1 Pontuação referente à Taxa de Carregamento

<b>Pontuação referente à Taxa de Carregamento</b>	<b>Pontuação</b>
Entre 0 e 1,2%	50 pontos
Acima de 1,2% a 2,4%	40 pontos
Acima 2,4% a 3,6%	30 pontos
Acima de 3,6% a 4,8%	20 pontos
Acima de 4,8% a 6%	10 pontos
Acima de 6%	0 pontos

### 2.2.2 Pontuação referente à Taxa de Administração

<b>Pontuação referente à Taxa de Administração</b>	<b>Pontuação</b>
Entre 0 e 0,2%	25 pontos
Acima de 0,2% a 0,4%	20 pontos
Acima de 0,4% a 0,6%	15 pontos
Acima de 0,6% a 0,8%	10 pontos
Acima de 0,8% a 1%	5 pontos
Acima de 1%	0 pontos

\*A critério do Grupo de Trabalho, a EFPC poderá ser convocada a comprovar a viabilidade de plano em relação as taxas de carregamento e/ou de administração propostas.

### 2.3. Necessidade de aporte inicial pelo Patrocinador.

<b>Necessidade de Aporte Inicial</b>	<b>Valor</b>	<b>À título de adiantamento de contribuições?</b>
( ) Sim ( ) Não	R\$ _____ ( valor por extenso )	( ) Sim, será compensado/devolvido. ( ) Não.
<b>Pontuação referente ao aporte inicial</b>		<b>Pontuação</b>
Não necessita de aporte inicial		5 pontos
Aporte inicial até R\$ 100 mil		4 pontos
Aporte inicial até R\$ 200 mil		3 pontos
Aporte inicial até R\$ 300 mil		2 pontos

Aporte inicial até R\$ 400 mil	1 ponto
Aporte acima de R\$ 400 mil	0 pontos

2.4 O tempo médio de experiência (somatório do tempo de experiência de cada membro dividido pelo número de membros), em Previdência Complementar, dos atuais membros da Diretoria Executiva é maior que 10 (dez) anos:

( ) SIM Pontuação: 05 pontos

( ) NÃO Pontuação: 0 pontos

2.5 Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.

<b>Pontuação ao item 2.5</b>	<b>Pontuação</b>
Respondeu SIM em todos os itens	5 pontos
Respondeu SIM em 4 itens	4 pontos
Respondeu SIM em 3 itens	3 pontos
Respondeu SIM em 2 itens	2 pontos
Respondeu SIM em menos de 2 itens	0 pontos

2.6 a EFPC oferece o benefício fiscal ao servidor público participante do RPC, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.532/97 e alterações da Lei nº 13.043/14?

( ) SIM Pontuação: 05 pontos

( ) NÃO Pontuação: 0 pontos

### **PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL NO ITEM 2: 105 PONTOS**

### **3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

3.1. Informar a Política de Investimentos da EFPC, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, informar a existência de relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, além de avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

3.2. Informar quais os órgãos que fiscalizam a EFPC.

3.3. Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

3.4. Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.

3.5. Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

3.6. Informar se a EFPC já passou por processos de retiradas de patrocínio e/ou transferência de gerenciamento de plano?

Teve retiradas de patrocínio?	Teve transferência de gerenciamento de plano?
( ) Sim ( ) Não	( ) Sim ( ) Não
De qual (is) patrocinador (s):	De qual (is) patrocinador (s):
Motivo:	Motivo:

3.7. Informar a Estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos, além da experiência da entidade na administração de planos de contribuição definida).

3.8. Informar a forma de escolha dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimento (Informar se há exigência dos membros dos conselhos serem participantes dos planos de benefícios da EFPC).

Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal (Nome)	Cargo/Função no patrocinador	Formação Acadêmica

3.9. Informar os canais e meios fornecidos aos patrocinadores e participantes para prestação de informações.

3.10. Informar se a Entidade já respondeu processo administrativo passível de lavratura de

auto de infração para apuração de crime de responsabilidade. Informar ainda, se já teve intervenção nos termos da Lei Complementar nº 109/2001 ou se já assinou Termo de Ajustamento de Conduta conforme Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010.

3.11. Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

<b>Ano</b>	<b>Despesa Administrativa/Ativo</b>	<b>Despesa Administrativa / Participante</b>
<b>2020</b>		

Observação: \_\_\_\_\_

3.12. Informar se existe previsão no Regulamento do Plano de alíquota mínima a ser vertida pelo participante e o respectivo percentual:

<b>Participante</b>	<b>Alíquota mínima em Regulamento? (Sim/Não)</b>	<b>% da alíquota mínima prevista</b>

3.13. Informar se existe previsão no Regulamento do Plano de alíquota mínima a ser vertida pelo participante e o respectivo percentual;

3.14. Informar as etapas para Implementação do Plano, bem como se possui material de apoio ao Município, tais como normativos e cartilhas;

3.15. Informar as estratégias de divulgação, os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo, além de listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes;

3.16. Detalhar os Benefícios de Risco que serão oferecidos pelo Plano e informar quanto à cobertura dos referidos benefícios;

3.17. Informar se há Plano de Educação Previdenciária: Ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações que serão desenvolvidas pela EFPC para atender ao plano de benefícios, além dos canais e ações em curso na EFPC.

3.18. Informar se a EFPC promoveu nos 05 (cinco) últimos exercícios sociais consecutivos auditoria independente.

Se ‘SIM’, quantas auditorias, em quais os exercícios e quais os nomes dos técnicos envolvidos nos trabalhos da auditoria independente ou do Comitê de Auditoria, se for o caso, em cada exercício?

#### **DADOS DA PROPONENTE:**

NOME:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONES:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA:

Local e data:

Assinatura do representante legal:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**CONVÊNIO DE ADESÃO**

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** E (NOME DA ENTIDADE) ....., NA FORMA ABAIXO:

**DAS PARTES**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. ...., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Identidade RG nº ....., e CPF nº....., com domicílio no endereço..... na cidade ....., (UF), CEP nº ....., no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a (NOME DA ENTIDADE) , entidade fechada de previdência complementar, com sede no endereço ....., na cidade ..... (UF), CEP nº .....CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr.(a)..... (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Identidade RG nº ....., e CPF nº....., doravante denominada (sigla da ENTIDADE), ou simplesmente **ENTIDADE**,

Celebram o presente Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio, objeto da seleção pública documentada no processo nº 21.0.000101359-6, Edital nº 01/2021, com respaldo no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 913, de 22 de setembro de 2021 e art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

**1.2.** O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar, na forma do regulamento próprio.

**1.2.1.** As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

**2.1.** São obrigações do **PATROCINADOR**:

**a)** cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;

**b)** divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

**c)** recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;

**d)** fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;

**e)** comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;

**f)** colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o cadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;

**g)** descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;

**h)** fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de

não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;

**i)** enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

**j)** indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;

**k)** comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

#### **3.1. São obrigações da ENTIDADE:**

**a)** atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

**b)** aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;

**c)** receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;

**d)** disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;

**e)** estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

**f)** enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

**g)** remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

**h)** dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;

**i)** denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;

**j)** manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**4.1.** As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

**4.2.** O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

**4.3.** O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE**

**5.1.** A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO** dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

**5.2.** Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

**5.3.** O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

**5.3.1.** A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO**

**6.1.** O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

**6.2.** A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

**6.3.** O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

**6.4** A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1** O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

**8.1** A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO**

**9.1** O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES**

**10.1.** As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre - RS, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, .....

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

(Representante Legal da ENTIDADE)

TESTEMUNHAS

Nome:  
Nacionalidade:  
Estado Civil:  
Profissão:  
Identidade nº  
CPF nº

Nome:  
Nacionalidade:  
Estado Civil:  
Profissão:  
Identidade nº  
CPF nº



Rodrigo Costa



## Rodrigo Costa

Agente Autônomo de Investimentos na Grid Investimentos

Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil · 263 conexões

Cadastre-se para se conectar



Grid Investimentos



The George Washington  
University - School of Business

## Sobre

iniciando uma nova etapa profissional, novos desafios, após mais de 27 anos como servidor público!

## Atividades

Essa é nossa equipe do ADM! Temos orgulho de termos profissionais como vocês.  
obs: falta uma que está de férias ;-)  
Fernanda Andrade Vinicius...

Rodrigo Costa gostou



Rodrigo Costa



**Primeiro vem a postura e a atitude; depois a promoção. #carreira**

Rodrigo Costa gostou



**Edevaldo Fernandes, Diretor da ABCPREV, palestrará no encontro promovido pelo IPCOM sobre Previdência Complementar. NÃO PERCA!! #abcprev...**

Rodrigo Costa gostou

[Cadastre-se agora para visualizar todas as atividades](#)

## Experiência

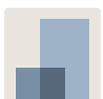


### Agente Autônomo de Investimentos

Grid Investimentos

mar. de 2022 - o momento · 2 meses

Rio Grande do Sul, Brasil



### Diretor geral

Departamento de Previdência de Porto Alegre - Previmpa

jan. de 2021 - mar. de 2022 · 1 ano 3 meses

Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil



Rodrigo Costa

**Departamento de Previdência - PREVIMPA**

9 anos 11 meses

**Diretor Administrativo Financeiro**

jan. de 2017 - jan. de 2021 · 4 anos 1 mês

Porto Alegre e Região, Brasil

**Diretor Geral Adjunto**

dez. de 2015 - dez. de 2016 · 1 ano 1 mês

Porto Alegre e Região, Brasil

**Presidente do Comitê de Investimentos**

set. de 2013 - dez. de 2015 · 2 anos 4 meses

Porto Alegre e Região, Brasil

**Diretor Administrativo Financeiro**

set. de 2013 - dez. de 2015 · 2 anos 4 meses

Porto Alegre e Região, Brasil

**Conselheiro Fiscal**

ago. de 2011 - set. de 2013 · 2 anos 2 meses

Porto Alegre e Região, Brasil

**Presidente Conselho Fiscal**

mar. de 2011 - ago. de 2012 · 1 ano 6 meses

Porto Alegre e Região, Brasil

---

## Formação acadêmica

**The George Washington University - School of Business**

Teoria e Operação da Economia Nacional Moderna · Finanças Públicas · Minvera Program

2015 - 2015

Atividades e grupos:Atividade extra - Empreendedorismo Digital - SCHOOL OF BUSINESS



Rodrigo Costa

**UNIASSELVI**

Pós-graduação Lato Sensu - MBA · Finanças e Políticas Fiscal

2020 - 2021

**Universidade Federal do Rio Grande do Sul**

Ciências Contábeis · Contabilidade

1997 - 2001

## Experiência de voluntariado

**Coordenador Grupo de Jovens**

Paróquia Nossa Senhora de Belém

jan. de 2005

## Licenças e certificados

**AAI**

ANCORD

Emitido em fev. de 2022

**CPA 20**

ANBIMA

Emitido em nov. de 2016 · Expira em set. de 2022

[Ver credencial](#)

## Idiomas

**Inglês**

Nível intermediário



Rodrigo Costa



## Fundos de Pensão

-

---

## Mais atividade de Rodrigo

**Você sabia que a regra da aposentadoria por incapacidade permanente do art. 26, § 2º, III, da EC 103/2019 é inconstitucional? Fernando Ferreira...**

Rodrigo Costa gostou

**Depois de 5 anos de Banco Safra me despeço com o sentimento de gratidão. Foram inúmeros ensinamentos e muito companheirismo, pessoas das quais quero...**

Rodrigo Costa gostou

**Mercado vê Selic em 13,25% e fim das altas em junho - Valor Econômico - 23/03/2022 Levantamento mostra que sinalização do BC de que pretende...**

Rodrigo Costa gostou



Rodrigo Costa



**Destaques do Focus de 25/02/2022: confira as projeções do mercado para a economia brasileira. Relatório completo: <https://lnkd.in/dNHAttNv>**

Rodrigo Costa gostou

**Agradeço imensamente pelo convite de dividir, junto com Walter Maciel, a abertura do Quarto Congresso de Investimento dos RPPS, organizado pela...**

Rodrigo Costa gostou

**Nos dias 17 e 18 de março de 2022 será realizado o CURSO PREPARATÓRIO PARA NOVA CERTIFICAÇÃO, no auditório da UNIFACOL, na cidade de Vitória de Santo...**

Rodrigo Costa gostou

**O pai não conseguia acalmar o bebê, no voo, de jeito nenhum. A comissária de bordo foi lá ajudar, pegou a criança e conseguiu fazê-la ninar...**

Rodrigo Costa gostou



Rodrigo Costa



Realmente dei um BTG Pactual na minha carreira profissional 🚀🚀🚀🚀🚀

Obrigado pela oportunidade Juliana Santos, CFP®, Luis Oliva, CFP® e Eduardo...

Rodrigo Costa gostou

Gatonaaa poderosaaa, poderosooo! O RPPS na VEIA do dia 21-02-22. Abordou: Certificação profissional dos RPPSs . Esse espaço destinado é de muita...

Rodrigo Costa gostou

Para aqueles que perguntam: "Por que a Ucrânia é importante?" É assim que a nação da Ucrânia é classificada: 1º lugar na Europa em reservas...

Rodrigo Costa gostou

Marque na agenda! No dia 23 de março, o IPCOM promove o evento online: Desafios da Previdência Complementar dos Servidores Públicos. O webinar...

Rodrigo Costa gostou



Rodrigo Costa



**Gatonaaa Poderosaaa! Poderosooo! Confira os eventos que acontecerá neste ano!**

**✓ 11 a 13/07 - 1º Seminário Nacional de Previdências da ANEPREM, em...**

Rodrigo Costa gostou

**Você busca um programa que prepare profissionais para implementar a teoria do incentivo nas organizações? Saiba mais sobre o programa online de...**

Rodrigo Costa gostou

## Veja o perfil completo de Rodrigo

Saiba quem vocês conhecem em comum

Apresente-se

Entre em contato direto com Rodrigo

[Cadastre-se para ver o perfil completo](#)

## As pessoas também visualizaram



**Liziany Suemi Maki Bruno**

Disponível para mudança de cidade e/ou estado, Habilitação CNH: AB

São Paulo, Brasil



**Luiz Brenha**

Agente Autônomo de Investimentos

Itu, SP



Rodrigo Costa



São Paulo, SP

**Rodrigo costa Machado**

Coordenador de Controladoria na Soundigital

Porto Alegre e Região

**Amanda Anardino**

Comercial na High Link - Security Systems and Monitoring

São José, SC

**Rudinei Antônio Viganó**

CONSULTOR DE NEGÓCIO

Caxias do Sul, RS

**Geison Afonso Oliveira**

Gestão de Processos e Equipes | Bacharel em Administração | Pós Graduado em Governança de TI e Gestão em Vendas

Jóia, RS

**Dirceu Wichnieski**

Diretor Administrativo e Financeiro na Fundação Sanepar

Curitiba, PR

**Marvin A.I**

Artificial Intelligence Intern at RGW IT SERVICES BVBA

Kasterlee

**Jenifer Da Silveira Lima**

Técnico em ensaios eletrônicos - Engenharia elétrica

Sapucaia do Sul, RS

Exibir mais perfis

## Mais pessoas chamadas **Rodrigo Costa**

**Rodrigo C.**

GERENTE DE TI

Rio de Janeiro, RJ

**Rodrigo Costa**

Gerente de TI

Indaial, SC

**Rodrigo Costa**

Biólogo



Rodrigo Costa



Farmacêutico hospitalar na Hospital São Vicente de Paulo  
Rio de Janeiro, RJ

**Rodrigo Costa**

Advogado especialista em Direito Ambiental e Minerário  
Goiânia, GO

Mais 4380 pessoas chamadas Rodrigo Costa estão no LinkedIn

[Veja mais pessoas chamadas Rodrigo Costa](#)

## Adicione novas competências com estes cursos

**Inglês Comercial: Como Escrever E-mails Empresariais Bem-Sucedidos / Business English: Writing successful business emails**

**Negociação Estratégica**

**Como Avaliar o Desempenho da Equipe**

[Ver todos os cursos](#)

## Selo do perfil público de Rodrigo

Incluir este perfil do LinkedIn em outros sites

**Rodrigo Costa**

Agente Autônomo de Investimentos na Grid Investimentos

Agente Autônomo de Investimentos na Grid Investimentos

The George Washington University - School of Business

[Visualizar perfil](#)[Visualizar selos de perfis](#)



Rodrigo Costa



[Política de Direitos Autorais](#)

[Política da Marca](#)

[Controles de visitantes](#)

[Diretrizes da Comunidade](#)

[Idioma](#)



## Rio Grande do Sul

[INÍCIO](#) > [POLÍTICA](#)

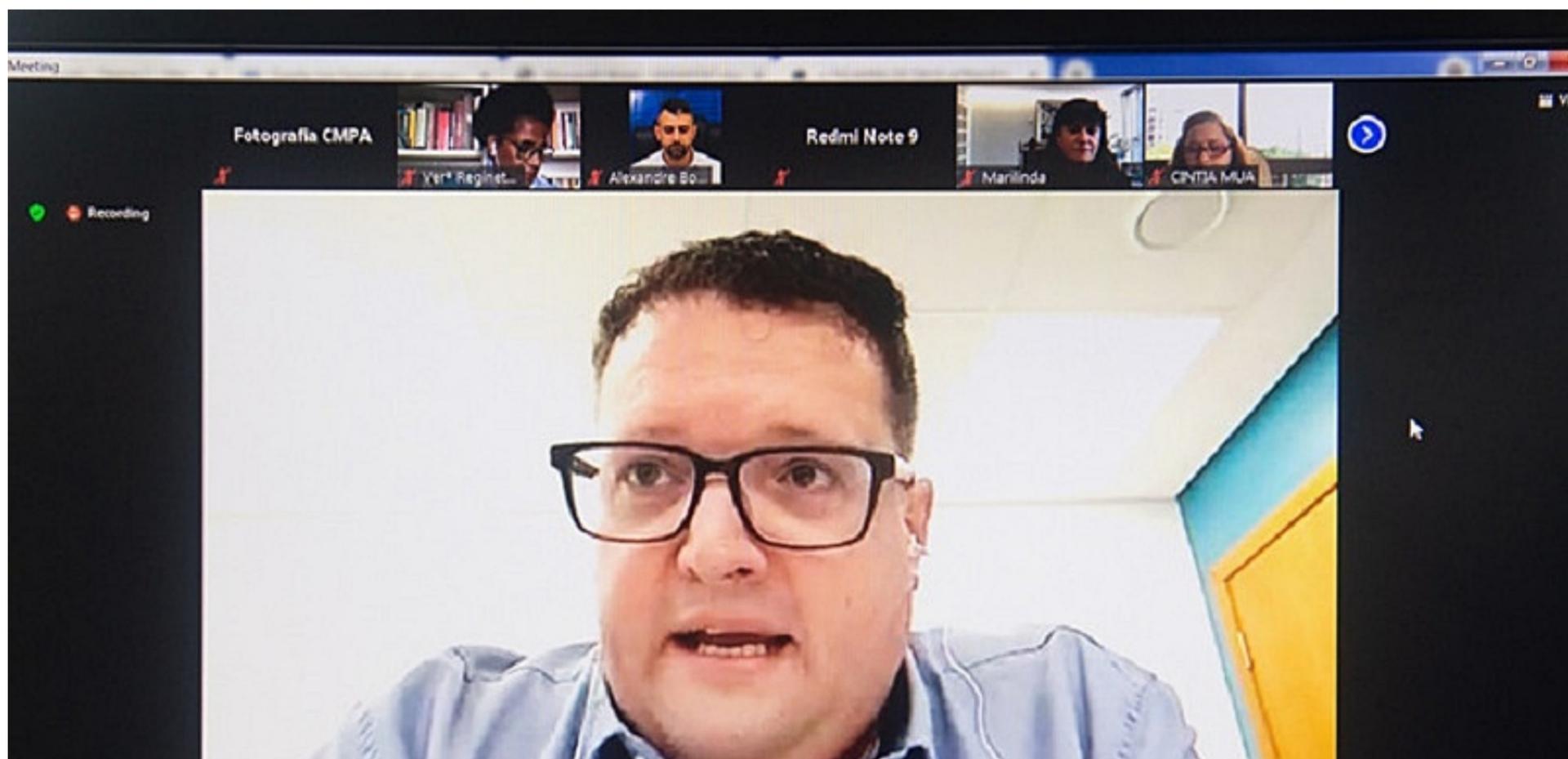
DENÚNCIA

# Atuação de ex-diretor da Previdência municipal sinaliza conflito de interesses

Rodrigo Costa deixou o Previmpa para surgir como “agente de investimentos” de empresa ligada a vencedora de licitação

Ayrton Centeno

Brasil de Fato | Porto Alegre | 07 de Abril de 2022 às 10:15



Nove dias após a licença concedida a Rodrigo Costa, a prefeitura publicou o resultado do processo de seleção de “entidade de previdência complementar” – Reprodução

O diretor do [Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre \(Previmpa\)](#), órgão que gerencia a previdência dos funcionários da Prefeitura de Porto Alegre, entrou em [licença para tratamento de interesse em 7 de março](#) passado e, em seguida, passou a figurar no staff da empresa Grid Investimentos. Rodrigo Machado Costa, o diretor, aparece como “agente autônomo de investimentos”. Nove dias após a licença concedida a Costa, a prefeitura publicou o resultado do processo de seleção de “entidade de previdência complementar”, sagrando-se [vencedora a Icatu Fundos de Pensão](#). Ao lado de outras gestoras, a Icatu Vanguarda consta no portfólio da Grid.

Costa foi um dos funcionários escolhidos pelo prefeito Sebastião Melo (MDB), em 13 de dezembro de 2021, para compor o grupo de trabalho “para seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) (...)”. É o que consta no [Diário Oficial de Porto Alegre \(DOPA\) publicado naquela data](#). Com resultado publicado em 16 de março, o processo de seleção, portanto, aconteceu durante a gestão do então diretor geral do Previmpa.

### Conflito com Código de Ética

A prática conflita com o que estabelece o [Código de Ética, de Conduta e de Integridade dos Agentes Públicos e da Alta Administração de Porto Alegre](#), editado em junho de 2021 e [assinado pelo próprio Melo](#).

O Código, no seu artigo 17, terceiro parágrafo, veda pelo prazo de seis meses após o término do vínculo, “aceitar cargo de administrador, conselheiro ou estabelecer vínculo contratual ou empregatício com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento”.

Também desaprova a atuação “em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo ou função que ocupava”.

A legislação federal, na qual se espelha o código municipal, igualmente trata do conflito de interesses, identificando-o, por exemplo, quando o servidor aceitar “cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado”. Sujeita-se ao disposto aquele funcionário que ocupa cargo “cujo exercício possibilite acesso à informação privilegiada” e que possa lhe trazer vantagens ou para terceiros.

A informação surge quando prefeitura e funcionalismo discutem as mudanças no regime previdenciário dos municipais provocadas pelo projeto de lei complementar 03/22. Os funcionários temem prejuízos nas suas aposentadorias caso a reforma previdenciária seja aprovada pela Câmara de Vereadores que está prestes a votar o projeto. Costa teria sido um dos articuladores das alterações.

O pedido de exoneração de Costa do cargo de diretor geral do Previmpa, segundo o [Diário Oficial de Porto Alegre](#), ocorreu no dia 4 de março deste ano “cessando todas as vantagens percebidas em relação ao cargo, a contar de 07/03/2022, através da Portaria 121, de 25/02/2022”

Seguindo-se cronologicamente a publicação oficial da prefeitura, vamos encontrar, no dia 4 de março, a publicação do afastamento do diretor a contar do dia 7 do mesmo mês. Ele entra em licença – sem direito à salário, mas permanecendo como funcionário – para reaparecer quase imediatamente como agente de investimentos da empresa privada.

### Recursos de mais de R\$ 3 bilhões

Ao mesmo tempo em que era o diretor geral, Costa atuava também no Comitê de Investimentos do Previmpa. Em 31 de dezembro de 2021, os recursos da entidade dos municipais aplicados em fundos de investimento somavam R\$ 3.263.653.768,48.

Informação do portal de transparência da prefeitura – [transparencia.portoalegre.gov.br](http://transparencia.portoalegre.gov.br) – agrega que Costa, em 2015, recebeu auxílio do Previmpa para cursar formação e capacitação em mercado financeiro na universidade George Washington – School of Business, nos Estados Unidos.

A Grid se apresenta como “Escritório de AAI direcionado à distribuição de fundos de investimentos para RPPS” – sigla que significa “Regimes Próprios de Previdência Social”, como é o caso do Previmpa. Conforme o site da Grid, a Icatu Vanguarda foi criada em 2010 “dando continuidade à tradição do Grupo Icatu na gestão de recursos”.

### Outro lado

Contatado na terça-feira via aplicativo de mensagens, o ex-diretor geral do Previmpa somente retornou no dia seguinte. Dizendo estar “sem tempo no momento”, mesmo assim respondeu brevemente duas questões. Indagado se considerava que sua saída conflitava com o Código de Ética do município, Costa respondeu que “em absoluto, não”.

Questionado sobre não ter cumprido a exigência dos seis meses estabelecidos na norma, respondeu da mesma forma. Diante da indagação sobre qual teria sido seu papel na concepção e elaboração do projeto de lei complementar 03/22 (PLC 03/22), o ex-diretor não respondeu até o momento da publicação desta matéria.

Através de email, a reportagem tentou contato com o Previmpa e procurou a Grid Investimentos. Não houve resposta. Perguntas também foram enviadas ao setor de transparência da prefeitura que solicitou mais tempo para avaliar a questão. Quando houver retorno, a versão será acrescentada ao fim da matéria.

---

**[:: Clique aqui para receber notícias do Brasil de Fato RS no seu Whatsapp ::](#)**

Edição: Katia Marko

---

#### RELACIONADAS

**[Municipais de Porto Alegre seguem em luta contra a Reforma da Previdência](#)**

---

**OUTRAS NOTÍCIAS**

[Oposição quer discutir instalação de CPI para investigar o Previmpa](#)

---

[Fórum de Cultura da PB entrega dossiê ao MPF e MPPB com 400 pontos de irregularidades da Secult](#)

---

[Criança é morta em ataque à família de líder comunitário, na mata sul de Pernambuco](#)



Todos os conteúdos de produção exclusiva e de autoria editorial do Brasil de Fato podem ser reproduzidos, desde que não sejam alterados e que se deem os devidos créditos.